

Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano V | Edição nº 642



MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 100/2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especiais no orçamento de 2025 no valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 - 02.08 Secretaria Municipal de Saúde
 - 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
 - 10 Saúde
 - 10.301 Atenção Básica
 - 10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
 - 10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
 - 3.1.90.04.00 - Outras Contratações por tempo determinado.
 - Fonte de Recursos - 01 - Tesouro
 - R\$ 1.380.000,00
 - 3.1.90.04.00 - Outras Contratações por tempo determinado.
 - Fonte de Recursos - 02 - Estado
 - R\$ 5.000,00
 - 3.1.90.04.00 - Outras Contratações por tempo determinado.
 - Fonte de Recursos - 05 - União
 - R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante anulação Parcial das Seguintes dotações:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 - 02.08 Secretaria Municipal de Saúde
 - 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
 - 10 Saúde
 - 10.301 Atenção Básica
 - 10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
 - 10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
 - Ficha: 104 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recursos - 01 - Tesouro
 - R\$ 1.380.000,00
 - Ficha: 106 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recursos - 05 - União

- R\$ 15.000,00
 - 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 - 02.02 Administração
 - 02.02.00 Administração
 - 04 Administração
 - 04.122 Administração Geral
 - 04.122.0003 Suporte Administrativo
 - 04.122.0003.2007.0000 Manutenção da Administração
 - Ficha: 023 - 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 - Fonte de Recursos 02 - Estado
 - R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 03 de Dezembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças



LEI Nº 102/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$416.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|--|--|--|--------------------|
| Suplementação (+) | | | 416.000,00 |
| Anulação | | | |
| 02 02 00 | Administração | | |
| 26 | 28.843.0000.0101.0000 | Encargos Gerais do Município | 50.000,00 |
| | 4.6.90.71.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA | FR.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 31 | 28.846.0000.0105.0000 | Encargos Gerais do Município | 336.000,00 |
| | 4.6.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | FR.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 09 02 | Fundo Municipal de Ensino | | |
| 201 | 12.361.0012.2045.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 30.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 0 02 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 262 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |
|
 | | | |
| Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: | | | |
| Anulação: | | | |
| 02 04 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | |
| 40 | 15.452.0005.2015.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | -166.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FR. Grupo: 0 07 00 |
| | 07 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| | 100 111 | OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA | |
| 199 | 17.512.0005.2019.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | -250.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | FR. Grupo: 0 02 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | |



-416.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 03 de Dezembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças



LEI Nº 103/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.312.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | 2.312.000,00 |
|---------------------|--|--|--------------|
| Anulação | | | |
| 02 02 00 | Administração | | |
| 23 | 04.122.0003.2007.0000 | Suporte Administrativo | 20.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 04 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | |
| 48 | 15.452.0005.2014.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | 77.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 54 | 15.452.0005.2015.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | 100.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 55 | 17.512.0005.2017.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | 8.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 56 | 17.512.0005.2017.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | 80.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 05 02 | Agricultura e Abastecimento | | |
| 64 | 20.605.0006.2022.0000 | Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A | 15.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |



Anulação

| | | | | | | |
|----|-----------------------|--|-------------------------------------|--------------|--|--|
| 02 | 06 | 00 | Serviços Estradas Rodagem Municipal | | | |
| 66 | 26.782.0007.2024.0000 | Infraestrutura de Transportes | | 100.000,00 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | FR.: 0 01 00 | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | |
| 68 | 26.782.0007.2024.0000 | Infraestrutura de Transportes | | 40.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | FR.: 0 01 00 | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | |
| 02 | 07 | 02 | Fundo Municipal Assistência Social | | | |
| 76 | 08.244.0009.2028.0000 | Ações Assistência Social Básica | | 20.000,00 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | FR.: 0 01 00 | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | | |
| 80 | 08.244.0009.2028.0000 | Ações Assistência Social básica | | 3.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | FR.: 0 01 00 | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | | |
| 85 | 08.244.0009.2028.0000 | Ações Assistência Social básica | | 2.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | FR.: 0 01 00 | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | | |
| 90 | 08.244.0009.2028.0000 | Ações Assistência Social básica | | 20.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | FR.: 0 05 00 | | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | 500 024 | Programa/IGDBF | | | | |
| 91 | 08.244.0009.2029.0000 | Ações Assistência Social básica | | 13.000,00 | | |
| | 3.3.50.39.02 | TERMO DE FOMENTO | | FR.: 0 01 00 | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | | |
| 93 | 08.244.0009.2030.0000 | Ações Assistência Social básica | | 50.000,00 | | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | FR.: 0 01 00 | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | | |
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de Saúde | | | |



Anulação

| | | | | | |
|----|-----------------------|--------------|---|------------|-------|
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 99 | 10.301.0010.2033.0000 | 3.1.90.11.00 | Gestão em Ações de saúde | 650.000,00 | |
| | | 01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 0 | 01 00 |
| | | 310 000 | TESOURO | | |
| | | | SAÚDE-GERAL | | |

Excesso

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--------------|--|------------|-------|
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de saúde | | |
| 105 | 10.301.0010.2033.0000 | 3.3.90.30.00 | Gestão em Ações de saúde | 100.000,00 | |
| | | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 0 | 02 00 |
| | | 300 041 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | | Fundo saúde/Qualis Mais | | |

Anulação

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--------------|--|-----------|-------|
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de saúde | | |
| 106 | 10.301.0010.2033.0000 | 3.3.90.30.00 | Gestão em Ações de saúde | 10.000,00 | |
| | | 05 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 0 | 05 00 |
| | | 301 000 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | | | ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos | | |
| 109 | 10.301.0010.2033.0000 | 3.3.90.32.00 | Gestão em Ações de saúde | 25.000,00 | |
| | | 01 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | FR.: 0 | 01 00 |
| | | 310 000 | TESOURO | | |
| | | | SAÚDE-GERAL | | |

Excesso

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--------------|--|-----------|-------|
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de saúde | | |
| 112 | 10.301.0010.2033.0000 | 3.3.90.39.00 | Gestão em Ações de saúde | 50.000,00 | |
| | | 02 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 0 | 02 00 |
| | | 300 041 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | | Fundo saúde/Qualis Mais | | |

Anulação

| | | | | | |
|----|----|----|--------------------------|--|--|
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de saúde | | |
|----|----|----|--------------------------|--|--|



Anulação

| | | | | | | |
|-----|-----------------------|--|---------------------------|--|--|--|
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de saúde | | | |
| 118 | 10.302.0010.2034.0000 | Gestão em Ações de saúde | 20.000,00 | | | |
| | 3.3.50.39.02 | TERMO DE FOMENTO | FR.: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | | | |
| 120 | 10.303.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de saúde | 20.000,00 | | | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | FR.: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | | | |
| 02 | 09 | 01 | Ensino Básico | | | |
| 126 | 12.361.0011.2029.0000 | Gestão em Ações da Educação | 7.000,00 | | | |
| | 3.3.50.39.02 | TERMO DE FOMENTO | FR.: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 240 000 | EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu | | | | |
| 141 | 12.361.0011.2038.0000 | Gestão em Ações da Educação | 40.000,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 0 02 00 | | | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | 220 008 | Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos | | | | |
| 143 | 12.361.0011.2038.0000 | Gestão em Ações da Educação | 50.000,00 | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | | | |
| 144 | 12.361.0011.2038.0000 | Gestão em Ações da Educação | 10.000,00 | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 0 02 00 | | | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | 220 008 | Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos | | | | |
| 02 | 09 | 02 | Fundo Municipal de Ensino | | | |
| 152 | 12.361.0012.2044.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 310.000,00 | | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 0 02 00 | | | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação | | | | |
| 153 | 12.361.0012.2044.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 68.000,00 | | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | FR.: 0 02 00 | | | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação | | | | |



Anulação

| | | | | | |
|-----|-----------------------|----|--|--------------|--|
| 02 | 09 | 02 | Fundo Municipal de Ensino | | |
| 156 | 12.361.0012.2045.0000 | | Desenvolvimento do Fundeb | 30.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 0 02 00 | |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 262 000 | | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| 02 | 09 | 03 | Ensino - Transporte e Merenda | | |
| 170 | 12.306.0013.2051.0000 | | Operacionalização da Merenda Escolar | 324.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 0 01 00 | |
| | 01 | | TESOURO | | |
| | 110 000 | | GERAL | | |
| 02 | 09 | 04 | Cultura, Esporte e Lazer | | |
| 178 | 13.392.0016.2059.0000 | | Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer | 20.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 0 01 00 | |
| | 01 | | TESOURO | | |
| | 110 000 | | GERAL | | |
| 181 | 27.812.0016.2060.0000 | | Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer | 30.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 0 01 00 | |
| | 01 | | TESOURO | | |
| | 110 000 | | GERAL | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **150.000,00**

Fontes de Recurso
02 00 150.000,00

Anulação:

| | | | | | |
|----|-----------------------|----|--|--------------------|--|
| 02 | 02 | 00 | Administração | | |
| 16 | 04.122.0003.2003.0000 | | Suporte Administrativo | -3.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR. Grupo: 0 01 00 | |
| | 01 | | TESOURO | | |
| | 110 000 | | GERAL | | |
| 24 | 04.122.0003.2007.0000 | | Suporte Administrativo | -18.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FR. Grupo: 0 01 00 | |
| | 01 | | TESOURO | | |
| | 110 000 | | GERAL | | |



| | | | | | | |
|----|-----------------------|----|--|--|-------------|---------|
| 02 | 02 | 00 | Administração | | | |
| 25 | 09.271.0003.2010.0000 | | Suporte Administrativo | | -200.000,00 | |
| | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | |
| 31 | 28.846.0000.0105.0000 | | Encargos Gerais do Município | | -250.000,00 | |
| | 4.6.90.91.00 | | SENTENÇAS JUDICIAIS | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | |
| 02 | 04 | 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | | |
| 37 | 15.451.0005.1001.0000 | | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -120.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | F.R. Grupo: | 0 05 00 |
| | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | | | |
| | 100 000 | | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | | |
| 38 | 15.452.0005.1003.0000 | | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -1.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | |
| 42 | 15.452.0005.1004.0000 | | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -4.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | F.R. Grupo: | 0 02 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 100 000 | | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | | |
| 43 | 15.452.0005.1004.0000 | | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -1.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | F.R. Grupo: | 0 05 00 |
| | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS | | | |
| | 100 100 | | MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | |
| 44 | 15.452.0005.2013.0000 | | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -20.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | |
| 46 | 15.452.0005.2013.0000 | | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -60.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | |
| 50 | 15.452.0005.2014.0000 | | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -30.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 110 000 | | GERAL | | | |



| | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|-------------|-------------|-------|
| 02 | 04 | 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | | |
| | 53 | 15.452.0005.2015.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -25.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 59 | 17.512.0005.2019.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -9.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 60 | 17.512.0005.2019.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -100.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 199 | 17.512.0005.2019.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -50.900,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 0 | 02 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | | 100 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | | |
| 02 | 05 | 01 | Fundo Municipal do Meio Ambiente | | | |
| | 61 | 18.542.0006.2021.0000 | Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Aba | | -4.000,00 | |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 62 | 18.542.0006.2021.0000 | Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Aba | | -20.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 63 | 18.542.0006.2021.0000 | Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Aba | | -6.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 05 | 02 | Agricultura e Abastecimento | | | |
| | 65 | 20.605.0006.2022.0000 | Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Aba | | -5.000,00 | |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 06 | 00 | Serviços Estradas Rodagem Municipal | | | |



| | | | | | |
|-----|-----------------------|---|-------------------------------------|------------|--|
| 02 | 06 | 00 | Serviços Estradas Rodagem Municipal | | |
| 69 | 26.782.0007.2024.0000 | Infraestrura de Transportes | | -40.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |
| 02 | 07 | 01 | Fundo Municipal 3º Idade | | |
| 70 | 08.241.0008.2027.0000 | Ações Assistência Social Especial | | -30.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | |
| 02 | 07 | 02 | Fundo Municipal Assistência Social | | |
| 73 | 08.122.0009.2026.0000 | Ações Assistência Social Basica | | -20.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | |
| 77 | 08.244.0009.2028.0000 | Ações Assistência Social Basica | | -50.000,00 | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | |
| 86 | 08.244.0009.2028.0000 | Ações Assistência Social Basica | | -10.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 02 00 | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 500 019 | Conv. Proteção Assist. Social Basica | | | |
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de Saude | | |
| 100 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | | -70.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 0 05 00 | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | |
| | 307 000 | OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSE.FUNDO A F | | | |
| 101 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | | -30.000,00 | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | | |
| 103 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | | |



| | | | | | | | |
|-----|-----------------------|--|--------------------------|---|----|----|--|
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de Saude | | | | |
| 104 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | -90.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | | | | |
| 108 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | -25.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 05 | 00 | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 307 002 | Informatização | | | | | |
| 115 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | -80.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 05 | 00 | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 307 001 | Protese | | | | | |
| 116 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | -10.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 05 | 00 | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 307 002 | Informatização | | | | | |
| 117 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | -4.000,00 | | | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | | | | |
| 119 | 10.303.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | -30.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 05 | 00 | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 304 000 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid | | | | | |
| 122 | 10.305.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | -2.000,00 | | | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 0 | 05 | 00 | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 303 000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/ | | | | | |
| 124 | 10.305.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | -10.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 05 | 00 | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 303 000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/ | | | | | |
| 02 | 09 | 01 | Ensino Basico | | | | |
| 130 | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | -250.000,00 | | | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | | | | |



| | | | | | | | |
|-----|-----------------------|---|---------------------------|-------------|-------------|---|-------|
| 02 | 09 | 01 | Ensino Basico | | | | |
| 131 | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -70.000,00 | | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | | | | |
| 132 | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -10.000,00 | | | |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | | | | |
| 134 | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -7.000,00 | | | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | | | | |
| 140 | 12.361.0011.2038.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -30.000,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | | | | |
| 149 | 12.365.0011.2039.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -10.000,00 | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | F.R. Grupo: | 0 | 01 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 212 000 | EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades | | | | | |
| 151 | 12.365.0011.2039.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -181.100,00 | | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | F.R. Grupo: | 0 | 02 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 212 000 | EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades | | | | | |
| 202 | 12.365.0011.2039.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -88.000,00 | | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | F.R. Grupo: | 0 | 05 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 212 000 | EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades | | | | | |
| 02 | 09 | 02 | Fundo Municipal de Ensino | | | | |
| 155 | 12.361.0012.2044.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | | -7.000,00 | | | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | | F.R. Grupo: | 0 | 02 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 262 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | | | | |
| 157 | 12.361.0012.2045.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | | -20.000,00 | | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | F.R. Grupo: | 0 | 02 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | | |
| | 262 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | | | | |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2024****“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO DÉCIMO DO ARTIGO 74, DA LEI COMPLEMENTAR nº 59/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o alterado o parágrafo décimo do artigo 74, da lei complementar nº 59/2013, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Parágrafo Décimo - A base de cálculo do ISS dos serviços de construção civil é o preço total do serviço contratado, sendo vedadas quaisquer deduções de materiais empregados, ainda que por ventura tenham sido adquiridos de terceiros e utilizados na obra”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correção por conta de dotações orçamentária, do orçamento vinte suplementar se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 13 de dezembro de 2024.

Jurandir Barbosa de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 105/2024**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que administram.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correção por conta de dotações orçamentária, do orçamento vinte suplementar se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 13 de dezembro de 2024.

Jurandir Barbosa de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 106/2024***Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.***

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação -

ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação

Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação

de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto



Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutico, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de

Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante adequada autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe - de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia a autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no

ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externada base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é

admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete ao Departamento de Tributos a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput*

deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficarão sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique



detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura na localidade da Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 13 de dezembro de 2024.

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº. 107 /2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 338.513,78 (Trezentos Trinta Oito Mil, Quinhentos Treze Reais e Setenta Oito Centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra - Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 - Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
Ficha - 36
4.4.90.51.00 - Obras e Instalação.....
.....R\$ 332.411,79
0.02.00 100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos
Ficha - 35
4.4.90.51.00 - Obras e Instalação.....

.....R\$ 6.101,99
0.01.00 100.000 - Geral
T O T A
L.....
.....R\$ 338.513,78

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao excesso de arrecadação vinculado ao convênio de n.º SGRI-PRC-2023-00703-DM, Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Entidades não Governamentais, Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação e anulação de ficha orçamentaria n.º 21, Manutenção da Administração.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de dezembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº. 52/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 514.155,85 (Quinhentos Quatorze Mil, Cento Cinquenta Cinco Reais e Oitenta Cinco Centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra - Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 - Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
Ficha - 36
4.4.90.51.00 - Obras e Instalação.....
.....R\$ 488.448,06
0.02.00 100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos
Ficha - 35
4.4.90.51.00 - Obras e Instalação.....
.....R\$ 25.707,79
0.01.00 100.000 - Geral
T O T A
L.....



...R\$ 514.155,85

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao excesso de arrecadação vinculado ao convênio de n.º CMIL-043/630/2023 Casa Civil do Estado de São Paulo no valor de R\$ 488.448,06 e anulação de ficha orçamentaria n.º 191, Reserva de Contingência no valor de R\$ 25.707,79.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 53/2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 1.572.901,74 (um milhão quinhentos setenta dois mil novecentos e um reais e setenta quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde

10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal

de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.02.00-300.041 - Fundo Saúde/Qualis Mais

Ficha - 105 - R\$ 150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde

10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal

de Saúde

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -

PESSOA JURIDICA

0.02.00-300-041 - Fundo Saúde Qualis Mais

FICHA - 112 -R\$ 150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde

10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal

de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.05.00-301.000 - Atenção Básica -

Conv./entidade/fundos

FICHA -106 - R\$ 636.450,87

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde

10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal

de Saúde

3.3.90.39.00 - OUTROS SEERVIÇOS DE TERCEIRO -

PESSOA JURIDICA

.05.00-301.000 - Atenção Básica -

Conv./entidade/fundos

FICHA -113 - R\$ 636.450,87

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante Superávit Financeiro Estadual do exercício anterior mediante a recursos vinculados na Saúde (Custeio) e excesso de arrecadação vinculado aos convênios incremento do PAB das emendas federal n.º 30880012/2023 e 30880001/2023 e emenda federal n.º 22950002/2023.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº. 54/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 1.042.208,00 (um milhão quarenta dois mil duzentos e oito reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais



15 Urbanismo
 15.451 Infra - Estrutura Urbana
 15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
 15.451.0005.1001.0000 - Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
 Ficha - 37
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação
 0.05.00 100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos

T O T A
 L.....
....R\$ 962.208,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 15 Urbanismo
 15.451 Infra - Estrutura Urbana
 15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
 15.451.0005.1001.0000 - Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
 Ficha 35
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação
 0.01.00 110.000 - Geral - Próprio

T O T A
 L.....
....R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao superávit financeiro vinculado ao contrato de repasse OUG MDR 917676/2021 OPERAÇÃO 1079163-46 e contrato de repasse OUG MDR 912462/2021 OPERAÇÃO 1075315-41 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

T O T A
 L.....
....R\$ 962.208,00

ARTIGO 3º - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a anulação de dotação orçamentaria, da ficha 191.

T O T A
 L.....
R\$ 80.000,00

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
 Diretor de Finanças

Lei n.º 55/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 175.480,80 (Cento setenta cinco mil quatrocentos oitenta reais e oitenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
 02.09.01 Ensino Básico
 12 Educação
 12.361 Ensino Fundamental
 12.361.0011 Gestões em Ações da Educação
 12.361.0011.2037.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental
 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 157.932,72
 0.05.00 220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.01 Fundo Municipal de Ensino
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0011 Gestão e Ações da Educação
12.361.0011.2037.0000 - Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 17.548,08
0.05.00 220.000 Ensino Fundamental - Convênios /entidades

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante excesso de arrecadação vinculado ao convênio com Ministério da Educação -FNDE no valor de R\$ 87.740,40.

ARTIGO 3º - A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante superávit financeiro vinculado ao convênio com Ministério da Educação -FNDE no valor de R\$ 87.740,40.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
 Diretor de Finanças

LEI Nº. 56/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal



de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 41.212,92 (Quatrocentos onze mil duzentos doze reais e noventa dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
- 02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
- 15 Urbanismo
- 15.451 Infra - Estrutura Urbana
- 15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
- 15.451.0005.1001.0000 - Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
- Ficha - 36
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação.....
-R\$ 411.212,92
- 0.02.00 100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao excesso de arrecadação vinculado ao contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18zx de janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº. 57/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão trezentos Mil), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
- 02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
- 15 Urbanismo

15.451 Infra - Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

15.451.0005.1001.0000 - Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.

Ficha - 36

4.4.90.51.00 - Obras e Instalação.....
.....R\$ 1.300.000,00

0.02.00 100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao excesso de arrecadação vinculado ao convênio de n.º 103539/2023, Secretaria do Governo do estado de São Paulo SP.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 58/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, poderá ser veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - www.novaalianca.sp.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais poderão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A” a “Z”.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 03/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 18 de janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2024.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DOS EMPREGOS EFETIVOS, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal mais 04 vagas de Cuidador no Quadro de empregos Temporários, no Anexo II – Subquadro de apoio Técnico administrativo.

Artigo 2º- Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de janeiro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

Lei n.º 60/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 340.000,00, (Trezentos Quarenta Mil Reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.02 Administração
- 02.09.00 Administração
- 04 Administração
- 04.122 Administração Geral
- 04.122.0003 Suporte Administrativo
- 04.122.0003.2007.0000 Manutenção da Administração
- 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
- 0.05.00 100.099 - Convênios/Diversos
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL



02.02 Administração
 02.09.00 Administração
 04 Administração
 04.122 Administração Geral
 04.122.0003 Suporte Administrativo
 04.122.0003.2007.0000 Manutenção da Administração
 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 0.02.00 100.099 - Convênios/Diversos
 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.08 Secretaria Municipal de Saúde
 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
 10 Saúde
 10.301 Atenção Básica
 10.301.0010 Gestão e Ações da Saúde
 10.301.0010.2033.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Ativo
 0.05.00 370.000 - Grupo Implemento Salarial Enfermagem

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante anulação de dotação orçamentaria ficha n.º 191, reserva de contingência, no valor de R\$ 10.000,00, (dez mil), e por provável excesso de arrecadação vinculado a transferência federal de implemento do piso salarial de enfermagem no valor de R\$ 330.000,00, (trezentos trinta mil reais).

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
 Vanderlei Passarini
 Diretor de Finanças

LEI Nº. 61/2024.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial valor total de R\$ 3.246,91 (três mil duzentos quarenta seis reais e noventa um centavos), em conformidade com o artigo 41, incisos II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA
 02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte
 02.09.02 Fundo Municipal de Ensino
 12 Educação
 12.361 Ensino Fundamental
 12.361.0012 Desenvolvimento do FUNDEB

12.361.0012.2044.0000- Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental
 0.02.00-264 000 - Educação Fundeb - Magistério - Ano Anterior

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a Fundeb diferido do exercício anterior.

T O T A
L.....
....R\$ 3.246,91

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de fevereiro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
 Diretor de Finanças

LEI Nº 62/2024

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 1 do art. 2ª da Lei nº 35/2016, E DA NOMENCLATURA A PISTA DE CAMINHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º fica revogado o§1 do art. 2º da Lei Municipal nº 35/2016.

Art. 2º a pista de caminhada municipal, passa a chamar “ PISTA DE CAMINHADA LUCAS HENRIQUE PADOVAN e MATEUS YURI PADOVAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 20 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 63/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:



ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 15 Urbanismo
 15.452 Serviços Urbanos
 15.452.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
 15.452.0005.2014.0000 - Manutenção Serviços Municipais
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes
 Ficha - 52
 0.01.00 110.000 - Geral
 Total
R\$
 48.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao excesso de arrecadação, por alienação de bens.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de fevereiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 64 /2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 105.000,00 (cento cinco quarenta cinco mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.07 Secretaria Municipal de Assistência Social
 02.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social
 08 Assistência Social
 08.244 Assistência Comunitária
 08.244.0009 Ações Assistência Social Básica
 08.244.0009.2028.0000 Manutenção Assistência Social Básica
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa

Jurídica

0.02.00-500.019 - Conv. Proteção Assist. Social Básica
 Ficha - 86 - R\$ 24.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.07 Secretaria Municipal de Assistência Social
 02.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social
 08 Assistência Social
 08.244 Assistência Comunitária
 08.244.0009 Ações Assistência Social Básica
 08.244.0009.2028.0000 Manutenção Assistência Social

Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 0.02.00-500.019 - Conv. Proteção Assist. Social Básica
 Ficha - 86 - R\$ 21.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.02 Administração
 02.02.00 Administração
 04 Administração
 04.122 Administração Geral
 04.122.0003 Suporte Administrativo
 04.122.0003.2007.0000 Manutenção da Administração
 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
 0.01.00-110.000 - Geral
 Ficha - 24 - R\$ 20.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura,

Esporte

02.09.01 Ensino Básico
 12 Educação
 12.361 Ensino Fundamental
 12.361.0011 Gestão e Ações da Educação
 12.361.0011.2037.0000- Manutenção do Ensino

Fundamental

0.01.00-2220 000 - Ensino Fundamental - Convenio/entidades/f
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 Ficha - 136 - R\$ 20.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.08 Secretaria Municipal de Saúde
 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
 10 Saúde
 10.301 Atenção Básica
 10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
 10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal

de Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
 0.01.00-310.000 - Saúde Geral
 Ficha - 117 - R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante provável Excesso de Arrecadação, transferência estadual da Proteção Social Básica e mediante a anulação de dotação orçamentaria da ficha n.º 191 - Reserva de Contingência.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de março de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação



Câmara Municipal de Nova Aliança -SP.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 19 de março de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
 Diretor de Finanças

LEI Nº 68/2024

Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 04/2023, que concedeu reajuste ao subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Nova Aliança-SP e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 04/2023, que concedeu reajuste ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Aliança -SP.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 19 de março de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
 Diretor de Finanças

LEI N.º 69/2024.

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementar.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 79.496,69 (setenta nove mil quatrocentos noventa seis reais e sessenta nova centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esporte

- 02.09.01 Ensino Básico
- 12 Educação
- 12.365 Educação Infantil
- 12.365.0011 Gestões em Ações da Educação
- 12.365.0011.2039.0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação - Convênios
- 0.02.00 212.000 - Educ. Infantil - Creche - Convênios/entidades
- Ficha n.º 115
- Total -----R\$ 79.496,69

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a superávit financeiro, vinculado ao convênio com a Secretária da Educação, Governo do Estado de São Paulo

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 26 de março de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
 Diretor de Finanças

LEI Nº 70/2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 592.032,00 (quinhentos e noventa dois mil e trinta e dois reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- 02.09.03 Ensino Transporte e Merenda
- 12 Educação
- 12.306 Alimentação e Nutrição
- 12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
- 12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar - Ens. Fundamental
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 0.02.00- 100.049 Merenda Escolar

ARTIGO 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante o provável Excesso de Arrecadação vinculado ao Convênio da Merenda Estadual nº 0070/20, Governo do Estado de São Paulo.



ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de abril de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 71/2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.08 Secretaria Municipal de Saúde
- 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10.301 Atenção Básica
- 10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
- 10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 0.05.00-307.001 - Prótese
- Ficha - 115 - R\$ 112.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto mediante provável excesso de arrecadação, mediante a recursos vinculados à Saúde (custeio), convênio prótese.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de abril de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 72/2024

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial no valor total de R\$ 561.037,61 (quinhentos sessenta um mil trinta sete reais e sessenta um centavo), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
- 02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
- 17 Saneamento
- 17.512 Saneamento Básico Urbano
- 17.512.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
- 17.512.0005.2019.0000 -Manutenção Serviços de Água
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação
- 00.02.00 100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao provável excesso de arrecadação vinculado ao convenio com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 16 de abril de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 73/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$259.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 259.800,00

Anulação

- 020200 Administração
- 24 04.122.0003.2007.0000 Manutenção da Administração 15.000,00
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R.: 00100
- 01 Tesouro
- 110000 Geral



020400 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
54 15.452.0005.2015.0000 Manutenção Serviços de Iluminação Pública 80.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 00100
01 Tesouro
110000 Geral
55 17.512.0005.2017.0000 Manutenção Serviços de Limpeza Pública 20.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 00100
01 Tesouro
110000 Geral
020800 Fundo Municipal de Saúde
117 10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde 15.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R.: 00100
01 Tesouro
310000 Saúde-Geral
Excesso
020902 Fundo Municipal de Ensino
155 12.361.0012.2044.0000 Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental 39.800,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita F.R.:00200
02 Transferências E Convênios Estaduais-Vinculados 262000 Educação-FUNDEB-Outros
Anulação
020904 Cultura, Esporte e Lazer
180 13.392.0016.2059.0000 Manutenção Atividades Culturais 60.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 00100
01 Tesouro
110000 Geral
183 27.812.0016.2060.0000 Manutenção Esportes 10.000,00
3.3.90.30.00 Material De Consumo F.R.: 00100
01 Tesouro
110000 Geral
184 27.812.0016.2060.0000 Manutenção Esportes 20.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 00100
01 Tesouro
110000 Geral
ARTIGO 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso 39.800,00
Fontes de Recurso
02 00 39.800,00
Anulação
020200 Administração
25 09.271.0003.2010.0000 Suporte Administrativo -220.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 00100
01 Tesouro
110000 Geral
-220.000,00
ARTIGO 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 16 de abril de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 74/2024

Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional -IFA, referente ao valor recebido pelo município no exercício de 2023, e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, referente ao valor recebido pelo Município no exercício de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

ARTIGO 2º- O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

ARTIGO 3º- O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES - em efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º- Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades



de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 2º- Não tem direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA, o profissional que estiver afastado e/ou licenciado, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa nos últimos 12 (doze) meses, contados da vigência da presente lei, com sindicância e/ou processo administrativo disciplinar concluídos, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 4º- O Incentivo Financeiro Adicional - IFA, será pago de forma integral no mês de março do exercício de 2024 aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), sendo que a presente lei autoriza somente o pagamento do valor recebido pelo Município no exercício de 2023.

ARTIGO 5º- O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

ARTIGO 6º- A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

ARTIGO 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 16 de abril de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI 75/2024.

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica Autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sedes filiais, correspondentes bancários e/ou não bancários instalados no município, para consignação em folha de pagamento de empréstimo e financiamentos realizados pelos servidores

públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º- Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12(doze) meses após a quitação do empréstimo e /ou financiamento.

§ 1º- Caso o servidor público, encerre seu vínculo com a administração pública, o saldo remanescente de seu financiamento, será de responsabilidade exclusiva do ex-servidor com a Intuição Bancária.

§ 2º- Caso o servidor público, encerre seu vínculo com a administração pública, o valor equivalente as suas verbas rescisórias poderão, ser retido para compensação do financiamento, com exceção do FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

ARTIGO 3º- A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida auferida pelo servidor público municipal.

§ 1º- Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 2º- Entende-se por remuneração líquida o valor percebido mensalmente pelo servidor, de acordo com o parágrafo anterior, excluídos os descontos previstos em Lei.

ARTIGO 4º- A autorização que trata o artigo anterior somente poderá ser revogada mediante anuência expressada Instituição Financeira ou representação da quitação do empréstimo ou financiamento.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei municipal nº 55/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 11 de abril de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 76/2024.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 130.662,77, (cento trinta mil seiscentos sessenta dois reais e setenta sete centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I de Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte



02.09.03 Ensino – Transporte e Merenda
 12 Educação
 12.306 Alimentação e Nutrição
 12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
 12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar
 - Ens. Fundamental
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 0.01.00 - 220 000 Ensino Fundamental - convênios/entidades
 Ficha - 175 - R\$ 65.000,00
 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

02.09.03 Ensino – Transporte e Merenda
 12 Educação
 12.306 Alimentação e Nutrição
 12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
 12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar
 - Ens. Fundamental
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 0.02.00 - 200 099 Transf. Conv. Diversos
 Ficha - 176 - R\$ 65.662,77

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a superávit financeiro do Convênio n.º 014/2021, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Construção da Cozinha Piloto, no valor de R\$ 65.662,77, (sessenta cinco mil seiscientos sessenta dois reais e setenta sete centavos).

ARTIGO 3º - A cobertura dos créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a anulação de dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
 02.09.03 Ensino – Transporte e Merenda
 12 Educação
 12.306 Alimentação e Nutrição
 12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
 12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar
 - Ens. Fundamental

43.3.90.39.00 Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
 0.05.00 - 220 099 Conv. Diversos
 Ficha - 174

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 24 de abril de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 77/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal

de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 15 Urbanismo
 15.451 Infra - Estrutura Urbana
 15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
 15.451.0005.1001.0000 - Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
 Ficha - 35
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação.....R\$ 100.000,00
 0.01.00 100.000 - Geral

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a anulação de dotação orçamentaria, conforme abaixo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 15 Urbanismo
 15.451 Infra - Estrutura Urbana
 15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
 15.451.0005.1001.0000 - Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
 Ficha - 36
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação.....R\$ - 100.000,00
 0.01.00 100.000 - Geral - convênios/entidades/fundos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de maio de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
 Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
 Vanderlei Passarini
 Diretor de Finanças



LEI Nº 78/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------|--|-------------------|
| Suplementação (+) | | | 400.000,00 |
| Excesso | | | |
| 020800Fundo Municipal de Saude | | | |
| 105 | 10.301.0010.2033.0000 | Manutenção Fundo Municipal de Saude | 100.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 002 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 300041 | Fundo Saude/Qualis Mais | |
| 112 | 10.301.0010.2033.0000 | Manutenção Fundo Municipal de Saude | 300.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 002 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 300041 | Fundo Saude/Qualis Mais | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|-----------------|-------------------|
| Excesso: | 400.000,00 |
| | Fontes de Recurso |
| | 02 00 400.000,00 |

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de maio de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**LEI Nº 79/ 2024.****“AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso e participação do Município de Nova Aliança junto ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

Art. 2º - Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica incluído no rol de objetivos do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, descritos no Protocolo de Intenções, a prestação de serviços de inspeção delegada a Consórcio, para produtos de origem animal e vegetal, no âmbito dos Municípios integrantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 21 de maio de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....



LEI Nº 80/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$245.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| Suplementação (+) | | | | 245.000,00 |
| Anulação | | | | |
| 02 | 02 | 00 | Administração | |
| | 26 | 28.843.0000.0101.0000 | Serviços da Dívida | 80.000,00 |
| | | 4.6.90.71.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA | F.R.: 001 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 09 | 01 | Ensino Basico | |
| | 134 | 12.361.0011.2037.0000 | Manutenção Ensino Fundamental | 30.000,00 |
| | | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 001 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | |
| 02 | 09 | 02 | Fundo Municipal de Ensino | |
| | 155 | 12.361.0012.2044.0000 | Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental | 50.000,00 |
| | | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 002 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 262 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |
| | 162 | 12.365.0012.2047.0000 | Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE | 50.000,00 |
| | | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 002 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 271 000 | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE | |
| | 166 | 12.365.0012.2049.0000 | Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA | 35.000,00 |
| | | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 002 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 271 000 | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda



| | | | | | |
|-----|-----------------------|----|--|-------------|-------------|
| 02 | 09 | 03 | Ensino - Transporte e Merenda | | |
| 174 | 12.306.0013.2051.0000 | | Operacionalização da Merenda Escolar | | -245.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 05 00 |
| | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | 200 099 | | TRANSF. CONV. DIVERSOS | | |

-245.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de maio de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**LEI Nº. 81/2024.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 152.797,29 (cento cinquenta dois mil e setecentos noventa sete reais vinte nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II de Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.03 Ensino - Transporte e Merenda
12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar - Ens. Fundamental
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
0.02.00 - 200.099 - Transf. Conv. Diversos

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao Convênio Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Junho de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº. 82/2024.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 302.400,00 (trezentos dois mil e quatrocentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II de Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

02.09.02 Ensino - Transporte e Merenda
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0012 Desenvolvimento do Fundeb
12.361.0012.2045.0000 Manutenção Fundeb-Ens. /Pessoal Apoio
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
0.02.00 - 262.000 - Educação Fundeb Outros

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de maio de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças



LEI Nº 83/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.003.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|--|-----------------------|---|---------------------|
| Suplementação (+) | | | 2.003.000,00 |
| Anulação | | | |
| 020200Administração | | | |
| 20 | 04.122.0003.2007.0000 | Manutenção da Administração | 60.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110000 | GERAL | |
| 22 | 04.122.0003.2007.0000 | Manutenção da Administração | 30.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110000 | GERAL | |
| 020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | | |
| 41 | 15.452.0005.1004.0000 | Construção, Ampl. e Remod. de Praças | 11.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110000 | GERAL | |
| 42 | 15.452.0005.1004.0000 | Construção, Ampl. e Remod. de Praças | 200.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | FR.: 002 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | |
| 50 | 15.452.0005.2014.0000 | Manutenção Serviços Gerais | 30.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110000 | GERAL | |
| 51 | 15.452.0005.2014.0000 | Manutenção Serviços Gerais | 25.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110000 | GERAL | |



Anulação

020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

| | | | | | |
|----|-----------------------|--|------------|----|--|
| 53 | 15.452.0005.2015.0000 | Manutenção Serviços de Iluminação Pública | 25.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 001 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 110000 | GERAL | | | |
| 54 | 15.452.0005.2015.0000 | Manutenção Serviços de Iluminação Pública | 290.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 001 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 110000 | GERAL | | | |

Excesso

020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

| | | | | | |
|----|-----------------------|--|------------|----|--|
| 56 | 17.512.0005.2017.0000 | Manutenção Serviços de Limpeza Pública | 110.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 001 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 110000 | GERAL | | | |

Anulação

020600Serviços Estradas Rodagem Municipal

| | | | | | |
|----|-----------------------|--|-----------|----|--|
| 69 | 26.782.0007.2024.0000 | Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal | 60.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 001 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 110000 | GERAL | | | |

Excesso

020600Serviços Estradas Rodagem Municipal

| | | | | | |
|----|-----------------------|--|------------|----|--|
| 69 | 26.782.0007.2024.0000 | Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal | 212.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 001 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 110000 | GERAL | | | |

020702Fundo Municipal Assistência Social



Excesso

020702Fundo Municipal Assistência Social

| | | | | |
|----|---|---|------------------------|----|
| 85 | 08.244.0009.2028.0000
3.3.90.39.00
01
510000 | Manutenção Assistencia Social Basica
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TESOURO
ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | 73.000,00
FR.: 001 | 00 |
| 93 | 08.244.0009.2030.0000
3.3.90.36.00
01
510000 | Administração do FSS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TESOURO
ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | 100.000,00
FR.: 001 | 00 |

020901Ensino Basico

| | | | | |
|-----|---|--|------------------------|----|
| 132 | 12.361.0011.2037.0000
3.1.90.94.00
01
220000 | Manutenção Ensino Fundamental
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
TESOURO
ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | 30.000,00
FR.: 001 | 00 |
| 134 | 12.361.0011.2037.0000
3.3.90.32.00
01
220000 | Manutenção Ensino Fundamental
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
TESOURO
ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | 130.000,00
FR.: 001 | 00 |
| 140 | 12.361.0011.2038.0000
3.3.90.30.00
01
220000 | Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental
MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO
ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | 40.000,00
FR.: 001 | 00 |

Anulação

020901Ensino Basico

| | | | | |
|-----|---|--|-----------------------|----|
| 140 | 12.361.0011.2038.0000
3.3.90.30.00
01
220000 | Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental
MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO
ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | 80.000,00
FR.: 001 | 00 |
|-----|---|--|-----------------------|----|

020902Fundo Municipal de Ensino

| | | | | |
|-----|---|---|-----------------------|----|
| 155 | 12.361.0012.2044.0000
3.3.90.32.00
02
262000 | Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | 50.000,00
FR.: 002 | 00 |
|-----|---|---|-----------------------|----|



Anulação

020902Fundo Municipal de Ensino

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|-----------|----|
| 162 | 12.365.0012.2047.0000 | Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE | 50.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | FR.: 002 | 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 271000 | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROFEDUC.-CRECHE | | |
| 166 | 12.365.0012.2049.0000 | Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA | 50.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | FR.: 002 | 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 271000 | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROFEDUC.-CRECHE | | |

Excesso

020903Ensino - Transporte e Merenda

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|------------|----|
| 170 | 12.306.0013.2051.0000 | Manutenção Merenda Escolar-Ens.fundamental | 100.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110000 | GERAL | | |
| 173 | 12.306.0013.2051.0000 | Manutenção Merenda Escolar-Ens.fundamental | 100.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110000 | GERAL | | |

020904Cultura, Esporte e Lazer

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|------------|----|
| 184 | 27.812.0016.2060.0000 | Manutenção Esportes | 147.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110000 | GERAL | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.042.000,00**

| | | |
|-------------------|----|--------------|
| Fontes de Recurso | | |
| 01 | 00 | 1.042.000,00 |

Anulação:

02 02 00 Administração



| | | | | | | |
|----|-----|----|--|--|-------------|-------------|
| 02 | 02 | 00 | Administração | | | |
| | 25 | | 09.271.0003.2010.0000 | Suporte Administrativo | | -80.000,00 |
| | | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | | | 01 | TESOURO | | |
| | | | 110000 | GERAL | | |
| 02 | 04 | 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | | |
| | 36 | | 15.451.0005.1001.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -290.000,00 |
| | | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 0 02 00 |
| | | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | | 100000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | |
| | 37 | | 15.451.0005.1001.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -211.000,00 |
| | | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 0 05 00 |
| | | | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | | | 100000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | |
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de Saúde | | | |
| | 104 | | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | -240.000,00 |
| | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | | | 01 | TESOURO | | |
| | | | 310000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 02 | 09 | 03 | Ensino - Transporte e Merenda | | | |
| | 174 | | 12.306.0013.2051.0000 | Operacionalização da Merenda Escolar | | -140.000,00 |
| | | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 05 00 |
| | | | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | | | 200099 | TRANSF. CONV. DIVERSOS | | |

-961.000,00

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 19 de Junho de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



Lei n.º 84/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 113.446,55 (cento treze mil quatrocentos quarenta seis reais e cinquenta cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 - 02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
 - 02.09.01 Ensino Básico
 - 12 Educação
 - 12.365 Ensino Infantil
 - 12.365.0011 Gestões em Ações da Educação
 - 12.365.0011.2039.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche
 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
 - 0.05.00 212.000 - Educ. Infantil Creche - Convênios/entidades

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante excesso de arrecadação vinculado ao convênio com Ministério da Educação -FNDE.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 19 de junho de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 85/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos vinte mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 - 02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

- 02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
 - 15 Urbanismo
 - 15.452 Serviços Urbanos
 - 15.452.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
 - 15.452.0005.2015.0000 - Manutenção Serviços de Iluminação Pública.
 - Ficha - 40 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e material Permanente
 - 0.07.00 100.111 - Operação de Credito - Finisa

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a superávit financeiro do exercício anterior, vinculado ao financiamento finisa, contrato n.º 061216334/2023, junto a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 19 de junho de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI nº 86/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 35/2016 DENOMINAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS DOS LOTEAMENTOS JARDIM DOS IPÊS” e da outras providencias.

Eu Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica estabelecido alterado o art. 1 da Lei Municipal nº 35/2016 da seguinte forma:

Artigo 1º Fica estabelecido que as ruas pertencentes ao loteamento denominado JARDIM DOS IPÊS, localizado em Nova Aliança, passam a ter as seguintes denominações:

- Rua Projetada 01: ALBERTO PEREIRA
- Rua Projetada 02: NATALINO MARCATO
- Rua Projetada 03: ITAMAR AMADOR FERNANDES
- Rua Projetada 04: CELESTRINO PATINI
- Rua Projetada 05: NAYDE NOGUEIRA AYRUTH
- Rua Projetada 06: **AVELINO FRANCISCO PITA**
- Rua Projetada 07: DEVANIR FERREIRA
- Rua Projetada 08 e 09 : LAIR CAMARGO VESSECHI

Parágrafo Único: A praça localizada neste Loteamento será, denominada de Praça Ex- Prefeito ALFREDO GONÇALVES DE MATOS.

Artigo. 2º - Fica Alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 35/2016, para constar que a cidade das Crianças, situada defronte a Avenida João Antônio Cicutti, será de nominada de Parque Cidade das Crianças SEBASTIÃO ALVES NICOLAU.

Artigo. 3 - Está Lei entra em Vigor na data de sua



publicação, revogada a Lei Municipal nº 50/2019, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 19 de junho de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....
Lei Nº 87/2024

Dispõe sobre autorização para o Município de Nova Aliança, se retirar do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Aliança - SP, a se retirar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 24 de Junho de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....



LEI Nº 88/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|--|--|-------------------|
| Suplementação (+) | | | 620.000,00 |
| Anulação | | | |
| 02 04 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | |
| 37 | 15.451.0005.1001.0000 | Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento | 100.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 005 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 100 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | |

Excesso

| | | | |
|----------|-----------------------|---|--------------|
| 02 09 01 | Ensino Basico | | |
| 151 | 12.365.0011.2039.0000 | Manutenção Ensino Infantil-CRECHE | 520.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 002 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 212 000 | EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|-----------------|-------------------|
| Excesso: | 520.000,00 |
| | Fontes de Recurso |
| | 02 00 520.000,00 |

Anulação:

| | | | |
|----------|--|--|---------------------|
| 02 04 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | |
| 36 | 15.451.0005.1001.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | -100.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 02 00 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | |



-100.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



LEI Nº 89/2024.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41, incisos II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 PREFEITURA
- 02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte
- 02.09.02 Fundo Municipal de Ensino
- 12 Educação
- 12.361 Ensino Fundamental
- 12.361.0012 Desenvolvimento do FUNDEB
- 12.361.0012.2045.0000- Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental/pessoal/apoio
- 0.02.00-262 000 - Educação Fundeb - outros
- 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentaria, conforme abaixo;

- 02 PREFEITURA
- 02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte
- 02.09.02 Fundo Municipal de Ensino
- 12 Educação
- 12.361 Ensino Fundamental
- 12.361.0012 Desenvolvimento do FUNDEB
- 12.361.0012.2044.0000- Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental
- 0.02.00-261 000 - Educação Fundeb - MAGISTERIO/PROF.EDUCA
- 3.1.90.13.00 - Obrigação Patronal
- Ficha - 153

T O T A
L.....
....R\$ - 30.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de junho de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 90/2024

“DISPÕE SOBRE O

ATENDIMENTO A CLIENTES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam as instituições financeiras de Nova Aliança, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoais suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, a partir da sua entrada na fila de atendimento, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Artigo 2º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I. 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II. 25 (vinte e cinco) minutos, às vésperas e no primeiro dia seguinte aos feriados prolongados;
- III. 30 (trinta) minutos, nos dias de pagamento aos servidores públicos.

Parágrafo único. - Os prazos mencionados nesse artigo não poderão ser ultrapassados, com exceção do previsto no art. 7º desta Lei.

Artigo 3º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. usuário, a pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de auto atendimento em instituições financeiras;
- II. fila de atendimento, a que conduz o usuário ao caixa e aos equipamentos de auto atendimento;
- III. tempo de espera, o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.

Artigo 4º. - As instituições financeiras fornecerão aos usuários senha de atendimento, na qual deverão constar o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento.

Artigo 5º. - Sem prejuízo de outros equipamentos, as instituições financeiras deverão dispor de:

I- porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o espaço de auto atendimento, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

Artigo 6º. - As instituições financeiras implantarão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 7º. - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição financeira infratora às seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência, dobrada a cada nova reincidência.

Parágrafo único.- O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,



acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 8º. - Não será considerada infração à Lei a não observância do tempo de espera decorrente de problemas na transmissão de dados ou na telefonia, de falta de energia elétrica ou de greve de pessoal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 03 de Setembro de 2.024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**LEI Nº 91/2024.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.643.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**1.643.000,00****Anulação**

| | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|--|------------|--------------|
| 02 | 02 | 00 | Administração | | | |
| | 31 | 28.846.0000.0105.0000 | Encargos Gerais do Município | | 450.000,00 | |
| | | 4.6.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 110 | 000 GERAL | | | | |
| | 22 | 04.122.0003.2007.0000 | Suporte Administrativo | | 42.000,00 | |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 110 | 000 GERAL | | | | |
| | 23 | 04.122.0003.2007.0000 | Suporte Administrativo | | 150.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI | | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 110 | 000 GERAL | | | | |
| 02 | 04 | 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | | |
| | 50 | 15.452.0005.2014.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | 120.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 110 | 000 GERAL | | | | |
| | 51 | 15.452.0005.2014.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | 50.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | |
| | 55 | 17.512.0005.2017.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | 30.000,00 | |



| | | | |
|--------------|-----------|---------------------|--------------|
| 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 001 00 |
| 01 | TESOURO | | |
| 110 | 000 GERAL | | |

Anulação

| | | | | | | |
|----|--------------|---|--------------------------|--|--|--------------|
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de Saúde | | | |
| | 102 | | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | 20.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 310 | 000 SAÚDE-GERAL | | | | |
| | 109 | | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | 20.000,00 |
| | 3.3.90.32.00 | | | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 310 | 000 SAÚDE-GERAL | | | | |
| | 110 | | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | 3.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 310 | 000 SAÚDE-GERAL | | | | |
| | 111 | | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | 120.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 310 | 000 SAÚDE-GERAL | | | | |
| | 113 | | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | 75.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R.: 005 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | 301 | 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos | | | | |
| | 118 | | 10.302.0010.2034.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | 20.000,00 |
| | 3.3.50.39.02 | | | TERMO DE FOMENTO | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 310 | 000 SAÚDE-GERAL | | | | |
| | 120 | | 10.303.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | 200.000,00 |
| | 3.3.90.32.00 | | | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 310 | 000 SAÚDE-GERAL | | | | |
| 02 | 09 | 01 | Ensino Básico | | | |
| | 130 | | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | 150.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | | | |
| | 220 | 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos | | | | |

Anulação

| | | | | | | |
|----|--------------|----|-----------------------|-----------------------------|--|--------------|
| 02 | 09 | 01 | Ensino Básico | | | |
| | 131 | | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | 30.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | F.R.: 001 00 |



| | | | | |
|-----|-----------------------|-----------------------|--|--------------|
| | 01 | | TESOURO | |
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos | |
| 138 | 12.361.0011.2038.0000 | | Gestão em Ações da Educação | 14.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 001 00 |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos | |
| 02 | 09 | 03 | Ensino - Transporte e Merenda | |
| | 170 | 12.306.0013.2051.0000 | Operacionalização da Merenda Escolar | 79.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 001 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | GERAL | |
| | 173 | 12.306.0013.2051.0000 | Operacionalização da Merenda Escolar | 70.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 001 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | GERAL | |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 02 | 04 | 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | |
| | 36 | 15.451.0005.1001.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | -250.000,00 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 02 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 | 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | |
| | 39 | 15.451.0005.1001.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | -350.000,00 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 07 00 |
| | 07 | | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| | 100 | 111 | OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA | |
| | 41 | 15.452.0005.1004.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | -12.000,00 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |



| | | | | | | |
|----|--------------|-----------------------|--|--|-------------|---------------------|
| 02 | 04 | 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | | |
| | 199 | 17.512.0005.2019.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | 150.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | F.R. Grupo: 002 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 100 | 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | | |
| 02 | 07 | 01 | Fundo Municipal 3º Idade | | | |
| | 70 | 08.241.0008.2027.0000 | Ações Assistência Social Especial | | 70.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 510 | 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | |
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de Saúde | | | |
| | 101 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | 100.000,00 | |
| | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | | |
| | 104 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | -150.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | | |
| | 122 | 10.305.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | -60.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | F.R. Grupo: 0 050 0 |
| | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | |
| | 303 | 000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/ | | | |
| | 123 | 10.305.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saúde | | -60.000,00 | |
| | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | F.R. Grupo: 0 05 00 |
| | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | |
| | 303 | 000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | | | |
| 02 | 09 | 01 | Ensino Básico | | | |
| | 133 | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -60.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos | | | |
| | 135 | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -100.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | | |
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos | | | |



| | | | | | | | |
|----|----|--------------|---|--|--|-------------|---------------------|
| 02 | 09 | 01 | Ensino Básico | | | | |
| | | 136 | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | - 14.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 220 | 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos | | | | |
| | | 137 | 12.361.0011.2038.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -26.000,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 220 | 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos | | | | |
| | | 139 | 12.361.0011.2038.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -3.000,00 | |
| | | 3.1.90.94.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 220 | 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos | | | | |
| 02 | 09 | 02 | Fundo Municipal de Ensino | | | | |
| | | 157 | 12.361.0012.2045.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | | -30.000,00 | |
| | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | F.R. Grupo: 0 02 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | 262 | 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | | | |
| | | 158 | 12.361.0012.2045.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | | -30.000,00 | |
| | | 3.1.90.94.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | F.R. Grupo: 0 02 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | 262 | 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | | | |
| 02 | 09 | 03 | Ensino - Transporte e Merenda | | | | |
| | | 175 | 12.306.0013.2051.0000 | Operacionalização da Merenda Escolar | | -65.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 220 | 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | | | |
| 02 | 09 | 04 | Cultura, Esporte e Lazer | | | | |
| | | 187 | 27.813.0016.2061.0000 | Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer | | -10.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 | 000 GERAL | | | | |
| | | 188 | 27.813.0016.2061.0000 | Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer | | -10.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 | 000 GERAL | | | | |



| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|-------------------------|--|----------------------|
| 90 | 00 | 00 | Reserva de Contingência | | |
| | 191 | 99.999.0999.0999.0000 | Reserva de Contingência | | -93.000,00 |
| | | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | |
| | 110 | 000 | GERAL | | |
| | | | | | -1.643.000,00 |

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 12 setembro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**LEI Nº 92/2024.****“DISPÕE SOBRE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LAR PARA VELHOS “SÃO JOÃO” DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP”**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a Associação Lar para Velhos “SÃO JOÃO” de José Bonifácio/SP, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2025, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, objetivando o atendimento de pacientes idosos do município, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 12 de setembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 93/2024.**“DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES.”**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio através de subvenção social ao **Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Federal nº. 84.986/84 e Lei Estadual nº. 3.637/82, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº. 99.881/53, com endereço na Rua Dr. Cléo Oliveiro Roma nº 200, Jardim Morumbi, CEP 15.090-250, em São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.521.935/0001-87.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar uma subvenção social no Valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2025, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 12 de setembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 94/2024.**“DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA.”**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção, à Associação Alma Autista, inscrita no CNPJ nº 16.783.357/0001-23, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bady Bassit/SP, à Rua Antônio Marques, nº 121 - Residencial Lago Sul, a quem caberá a prestação de serviços educacionais especiais a crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Aliança, na forma estabelecida no convênio autorizado nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município repassar uma subvenção social no valor de R\$1.240,00 (em mil e duzentos e quarenta reais) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2025, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 12 de setembro de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS****Prefeito Municipal****Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.****Vanderlei Passarini****Diretor de Finanças****LEI Nº 95/2024.****“DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM à Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto.”**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção, à Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 71.744.007/0001-66, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Avenida Amélia Cury Gabriel, nº 4701 - Jardim Soraia, a quem caberá a prestação de serviços educacionais especiais a crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Aliança, na forma estabelecida no convênio autorizado nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município repassar uma subvenção social no valor de R\$711,48 (setecentos e onze reais e quarenta e oito centavos) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2025, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 12 de setembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**Prefeito Municipal****Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.****Vanderlei Passarini****Diretor de Finanças****LEI Nº 96/2024****“DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS****DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.”**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio através de Subvenção social à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto**, inscrita no CNPJ Nº 59.997.270/0001-61, com sede na rua Raul Silva, nº. 1863, CEP 15.090-035, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R\$ 754,40 (setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais per capita, pelo período de janeiro a dezembro de 2025, destinado à referida entidade tendo como objeto o atendimento de menores e pessoas excepcionais para esse fim, inscritas através da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 12 de setembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**Prefeito Municipal****Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.****Vanderlei Passarini****Diretor de Finanças****LEI Nº 97/2024****“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica para todos os efeitos legais, autorizada a desafetação da categoria de bens de uso especial, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 32/2013, de 29 de maio de 2013, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponíveis para alienação, os imóveis a seguir descritos, caracterizados e identificados:

Local: Rua Alberto Pereira, S/N, Jardins dos Ipês, Nova Aliança/SP.

Matricula: Parte da Matrícula 14.848 do O.R.I. de



Potirendaba/SP

Cadastro Municipal: 240-9000010

Proprietário: Município de Nova Aliança/SP.

Área Institucional II - Uma área de terra, com 4.750,20 metros quadrados, de formato irregular, situada na cidade de Nova Aliança/SP, comarca de Potirendaba-SP, na Rua Projetada 01, denominado de Área Institucional do loteamento "Jardim dos Ipês" da quadra "I", medindo 110,10 metros de frente, sendo 48,36 metros para a Rua Projetada 01 e 61,74 metros para o Sistema de Lazer; do lado direito mede 106,46 metros confrontando com a estrada municipal; do lado esquerdo por uma linha quebrada de três dimensões que partindo do alinhamento da Rua Projetada 01 em direção ao fundo mede 49,49 metros confrontando com a Área Verde até outro marco; daí deflete à esquerda e mede 29,25 metros confrontando também com a Área verde até outro marco; daí deflete à direita e mede 42,65 metros confrontando ainda com a Área Verde até outro marco, encerrando assim o perímetro da referida Área Institucional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de Outubro de 2.024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....



LEI Nº 98 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.258.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|--|-----------------------|--|---------------------|
| Suplementação (+) | | | 1.258.000,00 |
| Anulação | | | |
| 020200Administração | | | |
| 27 | 28.845.0000.0102.0000 | Encargos Gerais do Município | 60.000,00 |
| | 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110000 | GERAL | |
| 020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | | |
| 40 | 15.452.0005.2015.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | 260.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FR.: 007 00 |
| | 07 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| | 100111 | OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA | |
| 020702Fundo Municipal Assistência Social | | | |
| 93 | 08.244.0009.2030.0000 | Ações Assistência Social Basica | 100.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 510000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | |
| 020703Fundo Mun. Criança e do Adolescente | | | |
| 96 | 08.243.0009.2065.0000 | Ações Assistência Social Basica | 20.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110000 | GERAL | |
| 97 | 08.243.0009.2065.0000 | Ações Assistência Social Basica | 3.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | FR.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110000 | GERAL | |
| 020800Fundo Municipal de Saude | | | |



Anulação

020800Fundo Municipal de Saude

| | | | | | |
|----|-----------------------|---|------------|----|--|
| 99 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | 380.000,00 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 001 | 00 | |
| | 01 | TESOURO | | | |
| | 310000 | SAÚDE-GERAL | | | |

Excesso

020800Fundo Municipal de Saude

| | | | | | |
|-----|-----------------------|---|-----------|----|--|
| 105 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | 60.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 002 | 00 | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 300041 | Fundo Saude/Qualis Mais | | | |

Anulação

020800Fundo Municipal de Saude

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--|-----------|----|--|
| 106 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | 30.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | FR.: 005 | 00 | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | |
| | 301000 | ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos | | | |

Excesso

020901Ensino Basico

| | | | | | |
|-----|-----------------------|---|------------|----|--|
| 151 | 12.365.0011.2039.0000 | Gestão em Ações da Educação | 180.000,00 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | FR.: 002 | 00 | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 212000 | EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades | | | |

Anulação

020902Fundo Municipal de Ensino

| | | | | | |
|-----|-----------------------|---|-----------|----|--|
| 156 | 12.361.0012.2045.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 35.000,00 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 002 | 00 | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 262000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | | |



Excesso

020902Fundo Municipal de Ensino

| | | | | | |
|-----|-----------------------|---|-----------|----|--|
| 161 | 12.365.0012.2047.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 20.000,00 | | |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | FR.: 002 | 00 | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 271000 | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROFEDUC.-CRECHE | | | |

Anulação

020902Fundo Municipal de Ensino

| | | | | | |
|-----|-----------------------|---|-----------|----|--|
| 167 | 12.365.0012.2050.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 60.000,00 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | FR.: 002 | 00 | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 274000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA | | | |
| 203 | 12.361.0012.2045.0000 | Desenvolvimento do Fundeb | 50.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FR.: 002 | 00 | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | 262000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 260.000,00

| | |
|-------------------|---------------|
| Fontes de Recurso | |
| 02 | 00 260.000,00 |

Anulação:

| | | | | | |
|----|----|-----------------------|--|--------------|-------|
| 02 | 03 | 00 | Financas | | |
| | 33 | 04.124.0004.2011.0000 | Operações de Controle Interno | -30.000,00 | |
| | | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | FR. Grupo: 0 | 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110000 | GERAL | | |
| 02 | 04 | 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | |
| | 36 | 15.451.0005.1001.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | -50.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | FR. Grupo: 0 | 02 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 100000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | |



| | | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|--|-------------|---------|
| 02 | 04 | 00 | Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | | | |
| | 39 | 15.451.0005.1001.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -410.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | F.R. Grupo: | 0 07 00 |
| | | 07 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | |
| | | 100111 | OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA | | | |
| | 199 | 17.512.0005.2019.0000 | Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais | | -20.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | F.R. Grupo: | 0 02 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | | 100000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | | |
| 02 | 08 | 00 | Fundo Municipal de Saude | | | |
| | 100 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | | -150.000,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | F.R. Grupo: | 0 05 00 |
| | | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | |
| | | 307000 | OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F | | | |
| | 101 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | | -100.000,00 | |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 310000 | SAÚDE-GERAL | | | |
| | 104 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | | -100.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 310000 | SAÚDE-GERAL | | | |
| | 115 | 10.301.0010.2033.0000 | Gestão em Ações de Saude | | -30.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R. Grupo: | 0 05 00 |
| | | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | |
| | | 307001 | Protese | | | |
| 02 | 09 | 01 | Ensino Basico | | | |
| | 129 | 12.361.0011.2036.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -8.000,00 | |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | F.R. Grupo: | 0 02 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | |
| | | 261000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação | | | |
| | 135 | 12.361.0011.2037.0000 | Gestão em Ações da Educação | | -50.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | |
| | | 220000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | | |
| 02 | 09 | 02 | Fundo Municipal de Ensino | | | |



| | | | | | |
|-----|-----------------------|----|---|-------------|--------------------|
| 02 | 09 | 02 | Fundo Municipal de Ensino | | |
| 204 | 12.361.0012.2045.0000 | | Desenvolvimento do Fundeb | | -50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 02 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOs ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 262000 | | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| | | | | | -998.000,00 |

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de Outubro de 2.024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças



LEI Nº 99 / 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 45.500.000,00 (Quarenta e cinco milhões quinhentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 30.975.011,00 (trinta milhões novecentos setenta e cinco mil onze reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.524.989,00 (Quatorze milhões quinhentos vinte e quatro mil novecentos oitenta e nove reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes(valores em R\$)

| | |
|---|----------------------|
| 1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria | 4.769.300,00 |
| 1200-Contribuições | 439.500,00 |
| 1300-Receita Patrimonial | 351.900,00 |
| 1600-Receita de Serviços | 1.388.500,00 |
| 1700-Transferências Correntes | 44.495.300,00 |
| 1900-Outras Receitas Correntes | 138.500,00 |
| Total da Receita Bruta | 51.583.000,00 |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB | -6.083.000,00 |
| Total da Receita Corrente | 45.500.000,00 |

Receitas de Capital

| | |
|------------------------------------|-------------|
| 2200- Operações de Crédito | 0,00 |
| 2400-Transferências de Capital | 0,00 |
| Total da Receita de Capital | 0,00 |

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Total Geral da Receita | 45.500.000,00 |
|-------------------------------|----------------------|

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| 01 - Poder Legislativo | 850.000,00 |
| 02 - Poder Executivo | 44.650.000,00 |
| Total do Orçamento por Órgão | 45.500.000,00 |

POR NATUREZA DA DESPESA

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| 3 - Despesas Correntes | 41.649.000,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 23.065.989,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 18.583.011,00 |
| 4 - Despesas de Capital | 3.551.000,00 |
| 4.4 - Investimentos | 351.000,00 |
| 4.5 - Inversões Financeiras | 0,00 |
| 4.6 - Amortização da Dívida | 3.200.000,00 |
| 9 - Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| Total do Orçamento | 45.500.000,00 |

POR FUNÇÃO DE DESPESA

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa | 850.000,00 |
| 04 - Administração | 4.725.011,00 |
| 08 - Assistência Social | 2.068000,00 |
| 09 - Previdência Social | 800.000,00 |
| 10 - Saúde | 11.656.989,00 |
| 12 - Educação | 12.948.500,00 |
| 13 - Cultura | 514.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 2.274.000,00 |
| 17 - Saneamento | 2.040.500,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 46.000,00 |
| 20 - Agricultura | 191.000,00 |
| 26 - Transporte | 2.207.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 649.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 4.230.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| Total do Orçamento | 45.500.000,00 |

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei



4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal, e Encargos Sociais;

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de Outubro de 2.024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....